

Parcerias proferidas em Plenário,  
em 07/12/2017, às 12:45h  
Wegm

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2016

Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, ou seja, aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

**Autora:** Deputada LUIZIANNE LINS

**Relatora:**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4614, de 2016, de autoria da Deputada Luizianne Lins, pretende alterar a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 – que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para fins do disposto no inciso I do §1º do art. 144 da Constituição Federal de 1988 – com o objetivo de incluir, no rol de infrações penais a serem combatidas pela Polícia Federal, a difusão de conteúdo misógino (ódio ou aversão às mulheres) por meio da rede mundial de computadores.

Em sua justificativa, a Autora alega que a violência contra a mulher é uma rotina no Brasil e apontou dados do último Anuário Brasileiro de Segurança Pública em relação a estupros e violência doméstica. Além desses tipos de delitos, a Autora sustenta que a rede mundial de computadores (internet) tem contribuído para a propagação de conteúdos misóginos, ou seja, que difundem o ódio e a violência contra as mulheres, citando o caso da “blogueira” Lola Aronovich, a qual teve seu “blog” clonado para divulgação de mensagens preconceituosas. Defendeu, ainda, que os crimes cometidos pela internet,

particularmente aqueles se caracterizam como ofensivos às mulheres, podem ser melhor combatidos pela Polícia Federal, pois de “repercussão interestadual ou internacional” e que exigem “repressão uniforme”, enquadrando-se no que prescreve o art. 144, § 1º, da Constituição Federal.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (mérito), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.


O Projeto de Lei nº 4614, de 2016, recebeu pareceres favoráveis, e fora aprovado, pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulheres e de Segurança Pública de Combate ao Crime Organizado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e do Projeto de Lei nº 4.614, de 2016, consoante artigos 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em relação à **iniciativa constitucional** da proposição não há óbices, uma vez que de acordo com o art. 144, §1º, inciso I, a Polícia Federal destina-se a: “apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei”, desta forma o Projeto de Lei nº 4.614, de 2016, não representa a modificação da estrutura da Polícia Federal, por meio do acréscimo de atribuição, por meio iniciativa do Poder Legislativo, o que representaria vício de iniciativa, mas sim o mero reconhecimento legal da repercussão interestadual ou internacional da prática de conduta que difunda conteúdo misógino pela rede



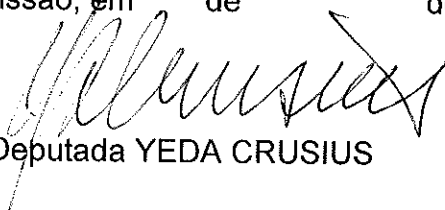
mundial de computadores que inegavelmente exige uma repressão uniforme em todo o território nacional.

No que diz respeito a **juridicidade** do Projeto de Lei nº 4.614, de 2016, nada há a se objetar, já que seus textos inovam no ordenamento jurídico e não contrariam os princípios gerais do direito.

Já a **técnica legislativa** empregada no âmbito da proposição legislativa se encontra integralmente de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.614, de 2016

Sala da Comissão, em            de            de 2017.



Deputada YEDA CRUSIUS

Relatora